

PARECER Nº 666/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre o estacionamento em vias e logradouros públicos, nos quais funciona o Sistema de Zona Azul. O projeto de lei libera em seu artigo 1º, os moradores de unidades habitacionais multifamiliares desprovidos de garagem ou cujo número de vagas na garagem não corresponda ao número de unidades, quando confrontantes com via pública explorada pelo Sistema de Zona Azul, para estacionamento gratuito.

O artigo 2º determina que, para usufruir do direito estabelecido por esta lei, o morador do imóvel em questão, deverá comprovar sua identidade, a propriedade do veículo e a inexistência ou insuficiência, quando for o caso, de garagem.

A propositura pode prosperar por ter base legal e constitucional.

De fato, a Constituição Federal atribui ao Município, em seu artigo 30, inciso I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como a Lei Orgânica do Município em seu artigo 13, inciso I.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X do Regimento Interno.

Assim sendo, com fundamento nos já citados dispositivos constitucionais e legais apresentados, esta Comissão manifesta-se

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

William Woo